

EDITAL DE CITAÇÃO LNF Nº 10.2017

COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Por ordem do Auditor Presidente desta **Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal**, nos termos dos arts. 45 e seguintes do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, faz saber que os processos abaixo relacionados integram a pauta da sessão de julgamento a ser realizada **QUINTA-FEIRA, DIA 07 DE DEZEMBRO DE 2017, a partir das 13h30min, na Sede da Associação dos Advogados de São Paulo, localizado à Rua Álvares Penteado, nº 151, Centro, São Paulo-SP:**

1) PROCESSO Nº 038.2017 – Guarapuava x Joaçaba (26/08/17)

- **CASSIANO KLEIN** - (Supervisor) - JOAÇABA – SC - por ter incorrido nas condutas infracionais tipificadas nos artigos 258 e 258-C do CBJD (n/f art. 184 do CBJD); aduzindo, para tanto, os fatos e pedidos adiante articulados.

2) PROCESSO Nº 061.2017 – Assoeva x Joinville (25/12/17)

- **ASSOEVA** – (Entidade) – por infração ao artigo 213, I e II. §1º. do CBJD;

3) PROCESSO Nº 062.2017 – Joinville x Assoeva (03/12/17)

- **EDUARDO BERTRAND COELHO** – (Preparador Físico) – Assoeva - por infração ao artigo 243-F do CBJD, duas vezes na forma do artigo 184;
- **CARLOS MOISES PEREIRA DIPP** – (Auxiliar Técnico) – Assoeva - por infração ao artigo 258-B e 243-F do CBJD na forma do artigo 184;

- **JOÃO CARLOS ROMANO** – (Preparador Físico) – Joinville por infração ao artigo 258-B e 258 do CBJD na forma do artigo 184;
- **JOINVILLE** – (Entidade) – por infração ao artigo 213, I §1º. do CBJD;

Observações:

- Pela presente CITAÇÃO, as partes ficam cientes de que poderão comparecer à sessão de julgamento, pessoalmente em causa própria ou por meio de advogado legalmente habilitado, para defender-se das acusações que lhe são imputadas, produzindo, no referido ato, as provas que lhe interessar, na forma dos arts. 45, 29, 30, 56 e 57 do CBJD;
- Esse EDITAL DE CITAÇÃO segue publicado na sede da Liga Nacional de Futsal, no website da Liga Nacional de Futsal (<http://ligafutsal.com.br>) e remetido por ofício através de e-mail às entidades de prática/clubes integrantes da Liga Nacional de Futsal 2017, conforme determina o art. 47, parágrafos primeiro e segundo do CBJD;
- Segundo determina o art. 50 do CBJD, após a efetivação da presente CITAÇÃO, os processos terão seguimento independente do comparecimento do citado;
- Por força do disposto no art. 51-A do CBJD, se a pessoa a ser citada não mais estiver vinculada à entidade a que o destinatário estiver vinculado, esta deverá tomar as providências cabíveis para que a citação seja tempestivamente recebida por aquela, sob pena de responder por infração ao art. 220-A, III, do CBJD.

São Paulo, 04 de Dezembro de 2017.

DANIEL VICTOR GUALASSI

Secretário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Liga Nacional de Futsal



CRESOL



7Poker

SPORTV